



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LP-0058, outorga a presente

## Licença Prévia Nº 53-1/2020

em favor de R E J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 09.370.613/0001-95, sediado na Praça Tobias Barreto, Nº 156, Sala 10, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.015-130, referente à aprovação da localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar, em área de 57.446,44 m², localizado na Rua Antônio Valadão, S/N, Povoado Porto Grande, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Coordenadas Geográficas UTM WGS84: 704411 m E / 8801182 m S ZONA 24L.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 09:02:42 do dia 02/12/2020, com validade por 01 ano, vencendo-se em 02/12/2021.
02. O código de controle desta licença é <a6883f42d2a9141b58cc14b2dcfe6693> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53-1/2020

Código: a6883f42d2a9141b58cc14b2dcfe6693

## Condicionantes

1. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
2. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de expedição desta licença, a certidão de Uso e Ocupação do solo, emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias: Plano de Compensação Ambiental, com base na Lei Federal N° 13.668/2018 do objeto licenciado para análise e aprovação pela Adema.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
  - Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
  - Partido urbanístico georreferenciado com as coordenadas em UTM dos vértices do perímetro do imóvel, com os distanciamentos de possíveis Áreas de Preservação Permanente, aprovado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;
  - Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;
  - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, com identificação do ponto de lançamento final dos efluentes tratados em coordenadas UTM, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
  - Projeto completo do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
  - PGRCC-Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações;
  - Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água;
  - Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário;
  - Atestado de viabilidade de fornecimento de energia elétrica.
  - Programa de Educação Ambiental assistida e continuada para a região do entorno de 1000 (mil) metros, montante e jusante da área de intervenção, com emissão de relatórios trimestrais, quando possível registros fotográficos das ações.
  - A Portaria autorizativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN em Sergipe, conforme a IN 001/2015-IPHAN.
5. O empreendedor deverá atender os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651/2012, e suas atualizações.
6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
  - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
  - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.



Licença: 53-1/2020

Código: a6883f42d2a9141b58cc14b2dcfe6693

### Condicionantes

---

8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, e a Lei 11.428/2006 mata Atlântica.
9. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.

